



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO TATY GIRL PARA APRESENTAR-SE NO DIA 31 DE DEZEMBRO NO REVEILLON 2017.

PROCESSO Nº 2612.01/2016 - SMTc

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de FORTIM, segundo autorização do Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo e Cultura Sr. EVERARDO PAULA DA SILVA, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO TATY GIRL PARA APRESENTAR-SE NO DIA 31 DE DEZEMBRO 2016 NO REVEILLON 2017**, diretamente com seu empresário a Empresa MF PRODUÇÕES LTDA.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA

Trata-se, o presente processo de Inexigibilidade, da Contratação da Cantora Taty Girl, para animação das festividades alusivas ao evento "REVEILLON 2017", no dia 31 de Dezembro de 2016, promovida pela Prefeitura Municipal. A escolha da supracitada Banda deveu-se à incontestável aprovação da opinião pública local, regional. Não paira nenhuma dúvida que a Cantora Taty Girl possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos municípios de Fortim e Região, para comemoração de sua emancipação político-administrativa.

FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento encontra amparo legal nas recomendações do Art. 25, inciso III, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total da Contratação da referida Banda importa na quantia de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), pagos em uma única parcela. Esta Comissão verificou que os valores ofertados estão compatíveis com os demais profissionais do ramo e ainda em conformidade com os valores de mercado. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de FORTIM.

FORTIM - (CE), 26 DE DEZEMBRO DE 2016.


Nataniel Gondim Rodrigues

Presidente da Comissão de Licitação





MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° _____/2016-SMTC, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORTIM ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município do FORTIM, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, com sede na Rua Joaquim Crisostomo, nº 962 - Centro, FORTIM-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.050.756/0001-20, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo, Sr. EVERARDO PAULA DA SILVA, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa _____, com sede à Rua _____, nº _____, CEP: _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____/_____, representada por seu Sócio, Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº _____/2016-SMTC, Processo nº _____/2016-SMTC, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto _____, diretamente com seu empresário a Empresa _____, conforme proposta, parte integrante deste processo.
- 1.2. A contratada assume o comparecimento da _____, no dia ___ de _____ de 2016, no palco na praia de Pontal do Maceió..

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Inexigibilidade de Licitação nº _____/2016-SMTC, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo, acima, ao fim assinado, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.

- 3.1- O valor global do Contrato é de R\$ _____ (_____), irrevogáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago em 01 (uma) única parcela.
- 3.2 - A fatura para pagamento dos serviços deverá ser apresentada a Secretaria de TURISMO E CULTURA, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;
- 3.3- Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria de TURISMO E CULTURA, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 (Trinta e um) de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º. do art. 65, da Lei de Licitações.



CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 6.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, conforme o acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato;
- 7.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante;
- 7.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 7.4-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 7.5-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1o, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b.1) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da FAVORECIDA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas “ex-officio” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de FORTIM, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Inexigibilidade de Licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

9.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.

10.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a contratada, correrão por conta da dotação orçamentária nº 200123.695.0027.2.075, elemento de despesas 33.90.39.00 – 33.90.39.23, com recursos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de FORTIM, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

FORTIM(CE), __ de _____ de 2016

EVERARDO PAULA DA SILVA

Ordenador de
Despesas da Secretaria de Turismo
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

02. _____